

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA**DESPACHO DECISÓRIO Nº 3/2020/CORREG/GM**

Processo nº 50000.008103/2020-48

Interessado: CORREGEDORIA

Assunto: Investigação Preliminar Sumária

Vistos e examinados o processo em epígrafe, não acolho o Relatório Final apresentado, uma vez que não houve a devida elucidação da autoria dos fatos irregulares apontados.

Ressalta-se, inclusive que o servidor designado para proceder a Investigação Preliminar Sumária expôs um conclusão não lógica ao confundir os requisitos de autoria e materialidade, conforme se transcreve a seguir.

61. Sendo assim, do contexto dos autos, diante das argumentações formais, das falas e documentos, CONCLUI ESTA COMISSÃO:

...

c) Desta forma, pela perda do objeto investigado, tendo descaracterizada a materialidade, por não identificar autoria, por interpretar pela inocência da pessoa acusada, assim, sugere esta Comissão de Investigação Preliminar Sumária pela desnecessidade de constituição de Processo Administrativo Disciplinar, assim sugere pelo **arquivamento do processo. (2526677)**

Conforme prevê o Manual de Processo Administrativo Disciplinar da Controladoria-Geral da União: a materialidade é fato supostamente irregular e a autoria é eventual autor do fato. (https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/44520/5/Manual_PAD.pdf - página 47). Portanto, observa-se que há incoerência na conclusão acima exposta, vez que não é lógico sugerir a perda do objeto, e descaracterizar a materialidade do fato narrado por não ter conseguido, inicialmente, identificar a autoria.

Assim, conforme interpretação a contrário *sensu* do parágrafo único do art. 144 da Lei nº 8.112/90, não há falta de objeto se os fatos narrados configurarem evidente infração disciplinar.

Por fim, determino a continuidade da apuração por servidor diverso dos designados anteriormente.

(assinado eletronicamente)

CLÁUDIO HENRIQUE FERNANDES PAIVA
CORREGEDOR



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Henrique Fernandes Paiva, Corregedor**, em 14/08/2020, às 21:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2697576** e o código CRC **3E3250F1**.



Referência: Processo nº 50000.008103/2020-48

SEI nº 2697576

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 2º andar, sala 216 - Bairro Asa Norte
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: (61) 2029-7609 - www.infraestrutura.gov.br